



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 02 / 2025

ACORDO DE  
COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE  
ENTRE SI  
FAZEM A  
CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL E O  
TRIBUNAL  
REGIONAL  
ELEITORAL  
DE SERGIPE  
PARA  
CONCESSÃO  
DE  
EMPRÉSTIMOS  
AOS SEUS  
SERVIDORES  
MEDIANTE  
CONSIGNAÇÃO  
EM FOLHA DE  
PAGAMENTO

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data do presente ajuste, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília - DF, CNPJ 00.360.305/0001-04, representada por sua Procuradora **Aline Ribeiro de Souza**, brasileira, solteira, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº \*\*126\*\* -SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob nº \*\*\*.258.\*\*\*-2, na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e do outro lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, CNPJ 06.015.356/0001-85, neste ato representado pela Exma. Senhora Presidente em exercício, **Desa. Ana Bernadete Leite de Carvalho Andrade**, doravante designado **PARTÍCIPE**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores do **PARTÍCIPE**, desde que:

- Ter recebido o primeiro salário pago pelo **participe**;
- sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo **TRE/SE**;
- sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo **TRE/SE**;
- estejam em gozo de licença para tratamento de saúde, recebam rendimentos integrais e pagos pelo **TRE/SE**;
- sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da **CAIXA**.

**Parágrafo Único** - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- pertencam ao **PARTÍCIPE** que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- possuam débitos em atraso em qualquer área da **CAIXA**, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pelo **PARTÍCIPE** ou exonerados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais do **PARTÍCIPE**, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- fornecer à Agência da **CAIXA**, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Acordo de Cooperação Técnica;
- recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários a operacionalização deste Acordo de Cooperação Técnica, mediante recibo;
- averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da **CAIXA**;
- repassar à **CAIXA**, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos, nos termos da cláusula décima, salvo se a demora do repasse decorrer de caso fortuito ou força maior;
- informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- recepcionar e devolver à **CAIXA** o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- comunicar à **CAIXA** a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- comunicar à **CAIXA**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração, e a impossibilidade de efetivar a averbação;
- solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha

de pagamentos do PARTICIPE;

k) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;

l) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;

m) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

n) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Acordo de Cooperação Técnica, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores do PARTICIPE, respeitadas as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica;

II - Fornecer ao PARTICIPE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações do PARTICIPE, nas situações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo PARTICIPE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao TRE/SE, por parte do servidor devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS** - O crédito de salário dos servidores do PARTICIPE é dia 25 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 30 de cada mês.

**CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO** – O PARTICIPE por meio deste instrumento:

Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) PARTICIPE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) PARTICIPE/EMPREGADOR.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** - O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na cláusula oitava.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores do PARTICIPE, quando:

a) ocorrer o descumprimento por parte do PARTICIPE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Acordo de Cooperação Técnica;

b) o PARTICIPE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.

c) os valores repassados pelo PARTICIPE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;

d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

**Parágrafo Primeiro** - A suspensão do Acordo de Cooperação Técnica não desobriga o PARTICIPE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**Parágrafo Segundo** - O restabelecimento do Acordo de Cooperação Técnica ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CAIXA, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Primeiro** - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se o PARTICIPE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Terceiro** - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pelo PARTICIPE implicará na rescisão do Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS** - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Acordo de Cooperação Técnica terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO** - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pela SELIC, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal do PARTICIPE e/ou seu(s) representante(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES** - Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO** - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prévia autorização da outra parte.

**Parágrafo único.** A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Acordo de Cooperação de Manutenção de Sigilo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS** - Para os fins dispostos na Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo Primeiro** - O compartilhamento e tratamento de dados pessoais objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica será limitado aos fins previstos neste Instrumento, em cumprimento a boa fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

**Parágrafo Segundo** - O(s) Representante(s) do Participe autoriza(m) a CAIXA a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS** - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO CLÁUSULA** - O extrato do presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo TRE-SE, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão 911/2019 - Plenário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Aplicam-se a execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei 14.133/2021, no que couber, no Decreto 11.531/2023, na Portaria TRE/SE 24/2019, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS** - As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO** - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Acordo de Cooperação Técnica, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Sergipe.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONHECIMENTO PRÉVIO** - O PARTICIPE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Acordo de Cooperação Técnica, ficando cada parte com uma via de igual teor.

(assinado e datado eletronicamente)

**ALINE RIBEIRO DE SOUZA**  
Caixa Econômica Federal

(assinado e datado eletronicamente)

**Desa. Ana Bernadete Leite de Carvalho Andrade**  
Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe



Documento assinado eletronicamente por ANA BERNADETE LEITE DE C. ANDRADE, Presidente em Exercício, em 05/08/2025, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0) informando o código verificador 1738070 e o código CRC 71488800.